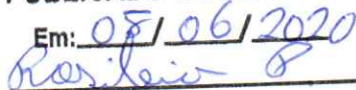


DECRETO Nº 026/2020

De 08 de Junho de 2020.

**PUBLICADO NO PLACARD**

Em: 08/06/2020



Rosileia Pereira da Silva  
sec. Municipal de Gabinete  
Decreto nº 009/2017

Impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,** no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Santa Fé do Araguaia;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de medidas urgentes para a contenção do avanço da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê Municipal de Crise para enfrentamento, prevenção, monitoramento e controle da Covid-19, deliberadas em reunião no dia 05/06/2020.

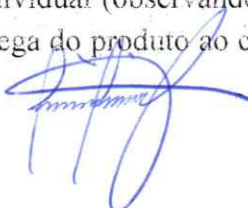
**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Proibido a venda de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais por 10 (dez) dias, a partir da 00h (zero hora) do dia 10/06/2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19/06/202, podendo ser prorrogado.

**I – Supermercados, mercearias, Correios, Casa Lotérica e Correspondentes Bancários** - funcionarão de acordo com art. 3º do Decreto Municipal nº 021/2020;

**II - Panificadoras, açougues, farmácias, lojas de produtos veterinários e postos de combustíveis** - funcionarão obedecendo à distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, bem como impedindo aglomeração de pessoas que possam ultrapassar o quantitativo de 04 (quatro) clientes em atendimento nos recintos;

**III - Distribuidoras de gás de cozinha, restaurantes, adegas, lanchonetes e afins** - funcionarão com atendimento individual (observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, e, após entrega do produto ao cliente, este deverá ser orientado a



ausentar-se do local) e também por meio de serviço de entrega a domicílio (delivery);

**IV - Oficinas e borracharias** - funcionarão com atendimento individual, após entrega do serviço ao cliente, este deverá ser orientado a ausentar-se do local para que outro cliente seja atendido;

**V – Hotéis e afins** – só poderão permanecer os hóspedes que se encontram devidamente hospedados nesta data e aqueles que tiverem contratos em vigor de aluguel de quartos com o estabelecimento, vedada novas hospedagens.

§ 1º - Fica expressamente proibido a utilização de mesas e cadeiras nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que se amoldam nas exceções deste artigo.

**Art. 2º** – Fica proibido qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território geográfico (zona urbana e rural) do município de Santa Fé do Araguaia pelo período determinado no *caput* do artigo anterior.

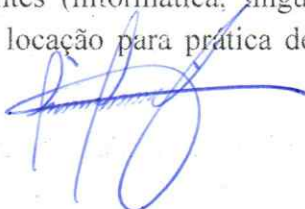
§ **único** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que se amoldam nas exceções descritas no art. 1º deste Decreto, ficam expressamente proibidos de comercializar bebidas alcólicas e deverão retirar das suas prateleiras e expositores todo e qualquer tipo de bebida alcóolica pelo período determinado no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e lugares públicos, bem como em qualquer tipo de estabelecimento comercial e de prestação de serviços.

**Art. 4º** - Só será permitido aos ambulantes, trailers, carretas e similares a comercialização de produtos alimentícios, a comercialização dos demais produtos permanecem suspensas; a presente liberação alcança somente os ambulantes, trailers, carretas e similares que residem no município de Santa Fé do Araguaia, ficando proibida a comercialização por aqueles que vierem de outras localidades.

§ **único** – A comercialização de produtos alimentícios por ambulantes, trailers, carretas e similares que trata o *caput* do artigo deverá obedecer ao atendimento individual, observado a distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, e, após entrega do produto ao cliente, este deverá ser orientado a ausentar-se do local, e por meio de serviço de entrega a domicílio (delivery);

**Art. 5º** - Fica proibido o funcionamento de instituições/empresas de cursos de capacitação e/ou profissionalizantes (informática, línguas e etc), clubes recreativos, balneários, academias, locais de locação para prática desportiva, salões de eventos e afins.



**Art. 6º** - Fica vedado à permanência de pessoas em áreas e vias públicas após as 20:30h (vinte horas e trinta minutos), sem tolerância.

§ 1º - A vedação que trata o *caput* do artigo deverá ser aplicada em todos os dias da semana, sem exceção.

§ 2º - O horário determinado no *caput* do artigo não se aplica aos serviços essenciais.

§ 3º - As pessoas que descumprirem a vedação que trata o *caput* do artigo poderão responder por crime contra a saúde pública.

**Art. 7º** - Orienta-se a todas as igrejas e templos religiosos indistintamente, a suspensão de cultos, missas e celebrações pelo período determinado no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 8º** - Com exceção da Secretaria Mul. de Saúde, fica instituído o funcionamento da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais de segunda-feira à quinta-feira, Interno, exceto a Coletoria Municipal, que atenderar normalmente, até disposição em contrário.

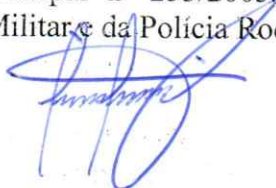
**Art. 9º** - Enquanto durar os efeitos do período estabelecido no *caput* do art 1º deste Decreto, fica vedado à população santafeense a recepção em suas residências de colegas, amigos, parentes e familiares de outras localidades e até mesmo daqueles que residem em Santa Fé do Araguaia, permitido somente a permanencia ou recepção de pessoas que se coabitam na mesma residência.

§ 1º - Fica ainda vedada qualquer tipo de comemoração nas residências, chácaras, sítios, fazendas e congêneres no município de Santa Fé do Araguaia com bebidas alcólicas e com pessoas que não coabitam na mesma residência, no período estabelecido no *caput* do art 1º deste Decreto.

§ 2º - As pessoas que descumprirem a vedação que trata o *caput* do artigo poderão responder por crime contra a saúde pública.

**Art. 10** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requisitar servidores, equipamentos, máquinas e veículos de outras Secretarias que compõe administração municipal, para melhor atender as ações de monitoramento, combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11** - A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, bem como de outros servidores designados nos moldes legais pelo Secretário da pasta, bem ainda com apoio, do setor de fiscalização de Posturas nos moldes da Lei Municipal nº 253/2005, além do acompanhamento e atuação, se necessário, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Militar.



**Art. 12º** - O não atendimento das disposições previstas no presente Decreto poderá implicar em incidência no art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como, ensejar aplicação de multas, fechamento do estabelecimento conforme determina o art. 2ª do Decreto Municipal. nº 023/2020, respondendo ao agente infrator administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 13** - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA,**  
**ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de junho de 2020.**



**OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Oídio Gonçalves de Oliveira  
Prefeito Municipal